



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 8 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a alínea *c* do item II do Anexo II da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020, que aprova o roteiro de tramitação e a lista de verificação para repactuação, reajuste e revisão dos contratos administrativos do STJ.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a alínea *c* do item II do Anexo II da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020, que aprova o roteiro de tramitação e a lista de verificação para repactuação, reajuste e revisão dos contratos administrativos do STJ;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 009728/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea *c* do item II do Anexo II da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"II.....
.....

c) periodicidade para concessão:

I – para as contratações regidas pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o mínimo de doze meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir para o primeiro reajuste;

II – para as contratações regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o mínimo de doze meses contados da data do

orçamento estimado, assim considerada a data em que a última versão da planilha de avaliação dos preços de mercado foi juntada aos autos, devendo, para tanto, o referido marco temporal, para o primeiro reajuste, ser estabelecido em edital ou em contrato;

III – para os reajustes subsequentes aos indicados nos incisos I e II, independentemente da lei de regência da contratação, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

....."

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 21/02/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3971248** e o código CRC **CE020664**.